



Informar o valor da contribuição para a Previdência Social descontada da remuneração do segurado empregado, inclusive no caso de empregado contratado por prazo determinado (Lei nº 9.601/98), nos meses de competência.

A empresa que tiver empregado com mais de um vínculo empregatício deverá aplicar a alíquota correspondente à faixa de enquadramento na tabela de salário-de-contribuição, considerando o somatório das suas remunerações e respeitando o limite máximo de contribuição.

**CAMPO 19 - VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

Informar o valor total do salário-família pago ao trabalhador, nos meses de competência.

**CAMPO 20 - SOMATÓRIO (17+ 18 +19)**

Informar o resultado da soma dos valores constantes nos campos 17, 18 e 19.

NOTA: Este campo destina-se apenas à crítica de valores digitados. Eventualmente, o valor poderá ser negativo, caso em que deverá ser precedido do sinal menos "-".

**CAMPO 21 - NOME DO TRABALHADOR**

Informar o nome civil do trabalhador, omitindo-se os títulos e patentes.

Quando o campo não comportar o nome completo, manter o prenome, o sobrenome e abreviar os nomes intermediários, utilizando-se a primeira letra.

**CAMPO 22 - DATA DE NASCIMENTO**

Preencher, no formato DD/MM/AAAA, com a data de nascimento do trabalhador.

**CAMPO 23 - DATA DA OPÇÃO**

Preencher somente para os trabalhadores cuja data de admissão seja anterior a 05 de outubro de 1988.

Indicar a data em que o trabalhador fez sua opção pelo regime do FGTS.

**CAMPO 24 - Nº PIS/PASEP**

Informar o número do PIS/PASEP do trabalhador.

**CAMPO 25 - CARTEIRA DE TRABALHO (NÚMERO E SÉRIE)**

Informar o número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador.

**CAMPO 26 - DATA DE ADMISSÃO**

Preencher, no formato DD/MM/AAAA, com a data de admissão do trabalhador.

**CAMPO 27 - CAT (Categoria de Trabalhador)**

Informar um dos códigos abaixo, de acordo com a categoria de trabalhador:

Cód.	Categoria
1	Empregado;
3	Empregado afastado para prestar serviço militar obrigatório;
4	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado (Lei nº 9.601/98);

Atenção: Sempre que este código deixar de ser informado ou se o número informado for diferente dos previstos na tabela acima, o INSS/CAIXA adotará o código 1 como sendo o correto.

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DO nº 235-E, de 8/12/98, Seção 1

(Of. El. nº 61/99)

**DESPACHOS**

Processo INSS/DG nº 35000.005536/98-00. Contratante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Contratado: Banco Cooperativo Sicredi S/A - BANSICREDI, SICREDI CENTRAL/RS, SICREDI CENTRAL/PR, SICREDI CENTRAL/MT e SICREDI CENTRAL/MS. - Espécie e Objeto: Execução dos Serviços de Arrecadação de Contribuições da Previdência Social e Pagamento de Benefícios aos aposentados/pensionistas e seus dependentes Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com base no "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e o art. 60 da Lei nº 8.212/91, de 24/07/91. - Decisão: - Considerando as informações constantes do presente processo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, art. 180, inciso II, aprovado pela PT/MPS/Nº 458/92, AUTORIZO a

despesa no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme estimativa apresentada pela Divisão de Administração Financeira, às fls. 88, sendo esse valor correspondente ao que será pago pelo INSS no exercício de 1999 ao Banco Cooperativo SICREDI S/A.

GILBERTO LEONEL DE ALMEIDA VELLOSO  
Diretor de Administração Financeira

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Em 20 de janeiro de 1999  
CRÉSIO DE MATOS ROLIM  
Presidente

(Of. El. nº 56/99)

Processo nº 35000.008576/97-41. - Interessados: INSS/Direção-Geral e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. - Espécie e Objeto: Execução dos Serviços de Kit-Segurado e Pagamento de Benefícios da Previdência Social. - Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com base no "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e o art. 60 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. - Decisão: - Considerando as informações constantes do presente processo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, artigo 180, inciso II, aprovado pela PT/MPS/Nº 458/92, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais), conforme estimativa apresentada pela Divisão de Administração Financeira, às fls. 195, sendo esse valor correspondente ao que será pago pelo INSS no exercício de 1999 à ECT.

GILBERTO LEONEL DE ALMEIDA VELLOSO  
Diretor de Administração Financeira

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/92.

Em 20 de janeiro de 1999  
CRÉSIO DE MATOS ROLIM  
Presidente

(Of. El. nº 55/99)

Processo INSS/DG nº 35000.008578/97-77 - Contratante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Contratado: Banco do Brasil S.A. - Espécie e Objeto: Execução dos Serviços de Arrecadação de Receitas Oriundas do Parcelamento de Débitos de Contribuintes do INSS. - Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação com base no "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e o art.60 da Lei nº 8.212/91, de 24/07/91 - Decisão: Considerando as informações constantes do presente processo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, art. 180, inciso II, aprovado pela PT/MPS/Nº 458/92, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 856.800,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), conforme estimativa apresentada pela Divisão de Administração Financeira, às fls. 75, sendo esse valor correspondente ao somatório do que será pago pelo INSS no exercício de 1999 ao Banco do Brasil S.A.

GILBERTO LEONEL DE ALMEIDA VELLOSO  
Diretor de Administração Financeira

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/92.

Em 20 de janeiro de 1999  
CRÉSIO DE MATOS ROLIM  
Presidente

(Of. El. nº 58/99)

**DESPACHOS**

Processo INSS/DG nº 35000.000934/97-96. - Contratante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Contratado: Rede Bancária. - Espécie e Objeto: Execução dos Serviços de Arrecadação e de Pagamentos de Benefícios da Previdência Social. - Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com base no "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e o art. 60 da Lei nº 8.212/91, de 24/07/91. - Decisão: Considerando as informações constantes do presente processo e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, art. 180, inciso II, aprovado pela PT/MPS/Nº 458/92, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme estimativa apresentada pela Divisão de Administração Financeira, às fls. 127, sendo esse valor correspondente ao somatório do que será pago pelo INSS no exercício de 1999 aos Bancos contratados.

GILBERTO LEONEL DE ALMEIDA VELLOSO  
Diretor de Administração Financeira

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Em 20 de janeiro de 1999  
CRÉSIO DE MATOS ROLIM  
Presidente

(Of. El. nº 57/99)

**Ministério da Saúde****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando o Ofício CIBE/260/98, de 22 de dezembro de 1998, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º - Alterar os tetos financeiros anuais dos municípios abaixo relacionados, habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal;

**UF: RIO GRANDE DO NORTE**

Código	Município	Teto Financeiro
240200	CAICÓ	3.654.719,88
240260	CEARA MIRIM	1.833.270,72
240800	MOSSORÓ	11.527.416,96
241200	SAO G. DO AMARANTE	1.687.307,16
240710	MACAÍBA	1634867,04
240890	PARÉLHAS	751.354,08
240325	PARNAMIRIM	3.504.662,04
241220	S. JOSÉ DE MIPIBÚ	1.856.088,48

§ 1º - Os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos tetos financeiros publicados, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1999.

§ 2º - Os valores dos referidos tetos incluem os da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme Portaria MS/GM nº 84/98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 97/99)

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O Secretário da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em cumprimento ao disposto no Decreto lei nº 986/69, e considerando, ainda o parecer da área técnica, resolve:

Art.1º Conceder os registros de alimentos e embalagem, modificação de fórmula e marca do produto, alteração de rotulagem e cancelamento de registro a pedido, na conformidade da relação anexa

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

**ANEXO****AUTORIZAÇÃO/CADASTRO**

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO	
COMPLEMENTO DO NOME	NUM. DO PROCESSO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	NUM. DE REGISTRO
CLASS/CAT DESCRICAO	VENCIMENTO
ASSUNTO DESCRICAO	VALIDADE

AGROBAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

6.00183-2

CANJICA DE MILHO AMARELO

AGROBAL 25023.180056/98- 6.0183.0003.001-6  
SACARIAS DE POLIPROPILENO 01/09  
4300151 CEREALIS E DERIVADOS 04 MESES  
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2

**FUBA DE MILHO AMARELO**

AGROBAL 25023.180057/98- 6.0183.0002.001-0  
SACAS DE POLIPROPILENO 01/09  
4100026 FARINHAS 04 MESES  
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2

**GRITZ DE MILHO**

AGROBAL 25023.180058/98- 6.0183.0001.001-5  
SACAS DE POLIPROPILENO 01/09  
4300151 CEREALIS E DERIVADOS 04 MESES  
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2

**AKEMI KATO ME**

6.00179-1

**BOLINHA DE QUEIJO CONGELADO**

BOA BOQUINHA 25016.001323/98- 6.0179.0002.001-3  
BANDEJA DE POLIESTIRENO C/SACO DE POLIETILENO 370GR 01/09  
4100174 ALIMENTOS CONGELADOS 90 DIAS  
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2

**BOLINHO DE BACALHAU CONGELADO**

BOA BOQUINHA 25016.001324/98- 6.0179.0003.001-9